



CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Companhia Aberta

CNPJ nº 60.933.603/0001-78

NIRE 35.300.011.996 | Código CVM 02577

COMUNICADO AO MERCADO

A **CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO** (“Companhia” ou “CESP”), em complemento ao Comunicado ao Mercado publicado em 12 de fevereiro de 2021 (“CM 12/02/21”), comunica seus acionistas e o mercado em geral que:

Nos termos da Resolução Homologatória nº 2.919, de 03 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial em 12 de agosto de 2021, a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL” ou “Agência”) homologou o prazo de extensão de outorga daquelas usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (“MRE”) constantes dos anexos I e II do da resolução, conforme cálculos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), nos termos da Lei nº 14.052/2020 e da Resolução Normativa nº 895/2020.

A decisão contempla usinas hidrelétricas não afetadas pelas alterações decorrentes da Resolução Normativa nº 930/2021 e da Lei nº 14.182/2021, de 13 de julho de 2021, entre as quais se inclui a UHE Paraibuna, da qual a Companhia é titular da concessão (“UHE Paraibuna” ou “Usina”).

O prazo de extensão de outorga da Usina foi homologado pela Agência em 451 dias (aproximadamente 15 meses). Vale ressaltar que, considerando o termo final original da concessão em 09 de março de 2021, quando a regulamentação do tema não estava concluída, foi celebrado o 4º termo aditivo ao contrato de concessão, com 180 dias provisórios de extensão. A extensão definitiva seria determinada com a homologação dos cálculos finais, o que ocorreu nesta data, de modo que, com os 271 dias remanescentes, a Usina será operada pela CESP até 03 de junho de 2022.

Com a homologação dos prazos, os geradores têm o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar à Agência a sua adesão e cumprimento das condicionantes. A CESP já deu início ao processo de adesão da UHE Paraibuna.

Vale ressaltar que, conforme divulgado no CM 12/02/21, a Companhia enviou manifestação à ANEEL informando não haver interesse em dar continuidade ao pedido de prorrogação por 30 anos (Lei nº 12.783/2013), no regime de cotas de garantia física de energia e potência, da outorga da UHE Paraibuna que, assim, se encerra na data acima indicada, com o fim da extensão definitiva por conta da compensação prevista na Lei nº 14.052/2020.

Por sua vez, a homologação do cálculo do prazo de extensão de outorga referente à UHE Porto Primavera, também operada pela Companhia, será objeto de deliberação pela Agência em momento posterior, pois ainda depende de ajustes nas regras de cálculo para refletir as modificações trazidas pela Resolução Normativa nº 930 e pela Lei nº 14.182/2021. A Companhia segue acompanhando a evolução deste tema.

Por fim, importante destacar que a CESP não é parte de ação judicial sobre o tema, não tendo quaisquer valores devidos, relacionados a risco hidrológico, com exigibilidade suspensa no âmbito da liquidação financeira da CCEE, sendo que a opção pela repactuação não depende de desembolso de caixa ou de qualquer pagamento de prêmio pela Companhia.

A Companhia manterá o mercado e seus acionistas informados a respeito de eventos subsequentes relevantes.

São Paulo, 12 de agosto de 2021.

Mario Bertoncini

Diretor Presidente e de Relações com Investidores